



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 078 | 2020

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Diadema, 19 de maio de 2020.

OF.ML. nº 017/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos.

Suficiente a justificar a criação do Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos é a sua previsão na Lei Municipal nº 3.853/2019, que assim dispõe:

Art. 33. Para viabilizar o custeio e operacionalização da Política Municipal de Resíduos Sólidos será instituído por Lei o Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos, constituído por verbas relacionadas à cobrança de multas aplicadas pelos agentes de fiscalização por irregularidades e infrações praticadas contra esta Lei, pelas taxas recolhidas pela prestação dos serviços Públicos de Limpeza Urbana, pelas verbas arrecadas por outras Políticas Públicas, sejam Municipais, Estaduais ou Federais, bem como por verbas relacionadas às parcerias com o Setor Privado.

Note-se, portanto, que a presente pretensão visa primordialmente dar cumprimento ao que estabeleceu a Lei Municipal nº 3.853/2019.

Não obstante, o Fundo permitirá ao Município adotar novas tecnologias ambientalmente mais adequadas e com custos menores no tratamento e/ou destinação final dos resíduos sólidos coletados, diminuindo o subsídio do Tesouro empregado nos serviços públicos de limpeza urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
19/05/2020 Ar. 11240
JOÃO PEDRO MERENDA
Assistente Especial da Presidência



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03
078/2020
Protocolo

OP.ML. n° 017/2020.

Somado a isto, permitirá o Fundo angariar recursos para a compra de equipamentos e novas tecnologias capazes de fomentar a atividade da fiscalização no Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Além dos elevados motivos acima expostos, com a criação do Fundo, o Município será capaz de promover a operacionalização da Política Municipal de Resíduos Sólidos e programas de educação ambiental.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviá-la a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lida consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr.
Vereador REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 19/5/2020

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 078/2020.**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 19 DE MAIO DE 2.020**

DISPÕE sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I**DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SUSTENTÁVEIS E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS****CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos, com as seguintes finalidades em ordem cronológica e prioritária:

- I - Constituir e manter, prioritária e permanentemente, reserva orçamentária e financeira mínima equivalente a 4 (quatro) meses de remuneração da SABESP, conforme condições, periodicidade e valores estipulados no contrato para a prestação de serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Município, nas condições, periodicidade e valores estipulados no respectivo instrumento contratual, como uma das formas de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no respectivo contrato;
- II - Remunerar os serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;
- III - De forma suplementar, remunerar os prestadores de outras etapas de serviços públicos de gerenciamento de resíduos sólidos, na forma estipulada em seus respectivos contratos;
- IV - Fomentar o custeio e a operacionalização da Política Municipal de Resíduos Sólidos os programas e projetos integrantes da Política Nacional de Resíduos Sólido, Política Estadual de Resíduos Sólidos e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município;
- V - Fomentar as ações de educação ambiental.

Art. 2º O Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos é constituído, dentre outros, de recursos provenientes de:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 05
078/2020
Protocolo 2

PROJETO DE LEI N° 017, DE 19 DE MAIO DE 2.020

- I - Dotação orçamentária específica do Município;
- II. Contribuições, doações e transferências de outros entes da Federação ou de Setores Públicos e Privados, com ou sem destinação específica;
- III. Juros e resultados de aplicações financeiras do próprio fundo;
- IV. Valores arrecadados referentes à cobrança de multas aplicadas pelos agentes de fiscalização por irregularidades e infrações praticadas contra a Lei Municipal nº 3853/2019;
- V. Valor equivalente a 100% das taxas recolhidas pela prestação dos serviços Públicos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- VI. Valor equivalente ao produto da execução de créditos inscritos na dívida ativa, relacionados às taxas e multas dos serviços de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos sólidos.

§1º Integra o inciso V a Taxa de Coleta de Lixo, instituída pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81/1998, que é a mesma prevista no art. 3º da Lei nº 3.949/2020, que autorizou o Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação, contrato de programa, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo — ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, bem como autorizou a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP a promover a arrecadação da referida Taxa em conjunto com as tarifas de água e esgoto.

§2º Para o exercício de 2020 fica autorizada a abertura de crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em sua cobertura com a anulação parcial da seguinte dotação: 09.02.15.452.0016.2.080: 339039.

§3º Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos serão depositados em duas contas específicas, sendo uma vinculada à garantia prioritária do artigo 1º, inciso I e outra para o atendimento das demais finalidades previstas no mesmo artigo. As contas serão mantidas em instituição oficial de crédito, de acordo com as determinações da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Diadema.

§4º Em caso de saldo negativo para atendimento das finalidades previstas no artigo 1º, incisos II a V, serão as finalidades subsidiadas pelo tesouro.

§5º Eventual saldo positivo apurado em balanço será transferido automaticamente para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo.

§6º O Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos será regido pelas Leis financeiras vigentes no País.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 06
078/2020
Protocolo 2

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 19 DE MAIO DE 2.020

**CAPÍTULO II
GESTÃO DO FUNDO**

Art. 3º O Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos será gerido pelo Secretário(a) de Finanças e pelo Secretário(a) de Serviços e Obras do Município, autoridades competentes para autorizar despesa, efetuar pagamentos, movimentar contas, operar transferências financeiras e reconhecer dívidas.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º O Executivo poderá regulamentar os dispositivos desta lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 19 de maio de 2.020.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal